



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA  
PPD/PSD**

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP)  
relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia  
da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo  
Partido Social Democrata (PPD/PSD)**

**A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.**

1. O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo **Partido Social Democrata (PPD/PSD)**, daqui em diante designado simplesmente por **Partido** ou apenas **PSD**. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
2. Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:
  - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Análise do cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos partidos políticos e coligações eleitorais, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de campanha (tendo em conta a natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e despesas), de acordo com a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.
- b) Verificação de que, as contas foram preparadas e apresentadas de acordo com as Recomendações genéricas, emitidas pela ECFP em 22 de abril de 2015, e em obediência aos modelos constantes dos Anexos às referidas Recomendações.
- c) Obtenção de dados e informações, com base em registos contabilísticos, através de análise documental, de todas as receitas de campanha e da sua conformidade com a legislação aplicável.
- d) Análise das despesas e, numa base de amostragem, do seu suporte documental, razoabilidade e elegibilidade e sua conformidade com a legislação aplicável.
- e) Análise dos procedimentos de controlo interno, adotados pelos Mandatários financeiros das candidaturas para assegurar:
  - i) A identificação das ações de campanha eleitoral;
  - ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e o registo correto nas contas de campanha;

- iii) O integral registo das receitas, em especial com angariações de fundos/donativos; e
  - iv) O registo integral das despesas.
- 
- f) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física em trabalho de monitorização, em que a ECFP contou com a colaboração da Universidade Lusíada de Lisboa – Fundação Minerva, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho, de ora em diante referida apenas por Listagem 38/2013;
  - g) Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas na informação recolhida pela ECFP com as despesas e receitas refletidas nas Demonstrações de Resultados de campanha e/ou Mapas de receitas e despesas.
  - h) Verificação documental, incluindo a respetiva movimentação na conta bancária de campanha, das subvenções estatais de campanha.
  - i) Comprovação de que as receitas de campanha, provenientes da angariação de fundos/donativos foram integralmente depositadas na conta bancária específica da campanha, refletidas contabilisticamente, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos.
  - j) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores constam das contas de campanha e que estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores.
  - k) Comprovação de que a concessão de bens em empréstimo se encontra devidamente valorizada a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos concedentes de empréstimo.

- l) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas na Demonstração dos resultados e no Mapa de Despesas, assim como na conta bancária de campanha, e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens e serviços prestados, estão devidamente suportadas documentalmente e enquadram-se nos preços estabelecidos pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (de acordo com a Listagem n.º 38/2013).
- m) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos).
- n) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre eleições à Assembleia da República de 2005, 2009 e 2011, e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
- Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
  - Existência de apenas uma conta bancária;
  - Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
  - Depósito na conta bancária de campanha da subvenção paga pela Assembleia da República;
  - Depósito na conta bancária de campanha de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de

cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;

- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Verificação de que as despesas com *outdoors* não ultrapassaram 25% da subvenção paga;
- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido.

3. O presente Relatório da ECFP baseia-se nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., que foi concluído em 3 de abril de 2017.
4. Importa registar que as contas de campanha em apreciação neste Relatório respeitam apenas aos círculos eleitorais da Região Autónoma dos Açores (5 deputados a eleger) e da Região Autónoma da Madeira (6 deputados a eleger) onde o **PSD** concorreu enquanto partido autónomo, não integrado em coligação (ver Mapa Oficial n.º 2-B/2015 – Relação dos Deputados eleitos e mapa oficial da eleição da Assembleia da República realizada em 4 de outubro de 2015 da Comissão Nacional de Eleições, *in* Diário da República, 1.ª série, n.º 205, de 20 de outubro de 2015).
5. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **Partido**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, Lda. às Contas da

Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho.

- 6.** A ECFP solicita ao **PSD** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
  
- 7.** De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo **PSD** na Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, salientam-se as seguintes:
  - Falta de Publicação do Anúncio Relativo aos Mandatários Financeiros Regionais (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
  - Falta de Evidência do Encerramento da Conta Bancária de Campanha e Falta de Resposta do Banco (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
  - Subvenção Indevidamente Paga (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
  - Despesas Fora do Período de Elegibilidade (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
  - Ultrapassagem do Limite de 25% da Subvenção em Estruturas, Cartazes e Telas (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
  - Impossibilidade de Concluir sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas de Campanha (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório); e
  - Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedores (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório).

## **B. Informação Financeira**

### **1. Orçamento de campanha**

O **PSD** apresentou o Orçamento da Campanha Eleitoral em 31 de agosto de 2015, tendo sido respeitado o prazo previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2003, de 20 de junho e no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005.

O Orçamento de Campanha foi elaborado em conformidade com o Anexo I das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O Orçamento previa um total de receitas de 185.000 EUR e despesas de igual montante.

## **2. Constituição e divulgação de mandatário financeiro**

Foi constituído como mandatário financeiro nacional, o Eng.º Lélío Raimundo Lourenço, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2003, tendo sido publicado o respetivo anúncio em dois jornais de circulação nacional ("Correio da Manhã" e "Diário de Notícias"), no dia 13 de agosto de 2015, portanto dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003.

O teor dos mencionados anúncios referencia o mandatário nacional com poderes para subestabelecer em mandatários regionais.

A ECFP desconhece a figura do substabelecimento aplicável ao mandatário financeiro, porquanto a lei determina a publicação de todos os mandatários financeiros, referindo expressamente, no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003, na redação da L 55/2010, a publicação da **lista completa dos mandatários financeiros**, caso o mandatário financeiro nacional tenha designado mandatários financeiros distritais, regionais ou locais, nos termos permitidos pelo n.º 2 do mesmo artigo. Tal designação é livre e pode ser plural, mas tem que estar feita, para poder ser publicada, e para efeitos de responsabilidade financeira (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

O **PSD** apresentou à ECFP, dentro do prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega da candidatura, em conformidade com os Anexos II e IV das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, os seguintes elementos relacionados:

- i) Lista completa dos mandatários financeiros: mandatário financeiro nacional e dois mandatários regionais, um pelo círculo eleitoral da Madeira, outro pelo círculo eleitoral dos Açores (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- ii) Ficha de identificação de mandatário financeiro: Mandatário Nacional, Lélío Raimundo Lourenço, com ficha de identificação, conforme modelo

previsto no Anexo II das Recomendações da ECFP. Para os mandatários regionais não foram apresentadas as respetivas fichas de identificação (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);

- iii) Cópia da publicação, em dois jornais de circulação nacional, em 13/08/2015.

### **3. Conta bancária específica para a campanha**

Conforme informação constante de troca de correspondência entre o **PSD** e o Banco BPI, foi verificada evidência de abertura de conta bancária com a designação "PSD - Legislativas 2015", utilizada exclusivamente para depósito das receitas e pagamento das despesas da Campanha para as Eleições para a Assembleia da República, de 2015.

Na referida conta consta, como 1.º procurador / representante, o Secretário-geral do **PSD**, Dr. José Manuel Matos Rosa e não o mandatário financeiro; como 2.º procurador / representante, o mandatário financeiro nacional, Eng.º Lúcio Raimundo Lourenço; e 3.º procurador / representante, o Diretor Financeiro do **PSD**, Dr. Pedro Nunes Xavier.

Verificou-se a existência de pedido formal de encerramento da conta bancária da Campanha, em 12 de fevereiro de 2016, por ofício entregue por mão-própria no BPI, com carimbo mecanográfico de entrada no Banco em 16 de fevereiro de 2016, não tendo, contudo, sido obtida a declaração de encerramento da conta por parte do Banco BPI (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

Em resposta ao pedido de confirmação externa de saldos e de outras informações relativas à conta bancária de Campanha, no âmbito de processo de circularização, efetuado pela ECFP, o Banco BPI invocou o dever de sigilo bancário, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 79.º do RGICSF, pelo que tais elementos não foram facultados (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

O mandatário financeiro anexou à prestação de contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003. A informação constante do Anexo V, relativamente aos campos



nome da Instituição de Crédito, n.º de conta e designação apresenta-se concordante com a informação constante dos extratos bancários em arquivo.

No que respeita à movimentação da referida conta, evidencia-se:

- i) A análise dos extratos bancários proporciona evidência de respeitarem à integralidade dos movimentos relativos à Campanha, datando o primeiro movimento na conta de 22 de setembro de 2015, correspondendo a uma transferência de 25.000 EUR, por parte do **PSD**, enquanto o último movimento é datado de 3 de fevereiro de 2016, no valor de 4.560,85 EUR, respeitando a transferência para pagamento de despesa a um fornecedor, tendo na sequência, a conta ficado saldada, pese embora subsistissem ainda, à data da prestação de contas, dívidas por liquidar a fornecedores.
- ii) Foram efetuadas contribuições pelo **PSD**, por via de transferência bancária para a conta de Campanha, ascendendo a um valor total de 102.124,88 EUR, as quais, contudo, não foram suficientes para liquidar todas as dívidas a fornecedores. Foi elaborada lista valorizada das faturas por liquidar, assinada pelo mandatário financeiro nacional, existindo declaração escrita do **Partido** em como assume a responsabilidade pela liquidação dessas dívidas. Na nota 3 ao Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados é apresentada listagem detalhada das dívidas a terceiros, cujo total ascende a 115.998,76 EUR e está de acordo com as conclusões da análise documental da auditoria. Adicionalmente, a nota 7 ao referido Anexo determina a atribuição da responsabilidade na assunção da dívida às estruturas dos Açores e Madeira do **PSD**.
- iii) Todas as receitas e despesas de Campanha têm o correspondente movimento bancário, a crédito ou a débito, estando claramente identificadas e lançadas como tal nas contas de Campanha.
- iv) Todas as receitas e despesas foram registadas por via de transferência bancária, identificando os transferentes.

#### 4. Prestação de contas da campanha

Verificou-se que as Contas do **PSD** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, foram entregues em 27 de maio de 2016, dentro do prazo legal estabelecido.

O **Partido** não disponibilizou, no momento da entrega das Contas de Campanha ao Tribunal Constitucional, todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII) e previstos no Regulamento n.º 16/2013, nomeadamente:

- i) Extratos de conta de cada uma das rubricas das demonstrações financeiras da Campanha.
- ii) Balancete do Razão Geral depois do apuramento de resultados das contas de Campanha.

Esta informação foi, não obstante, disponibilizada aos auditores externos no decurso do trabalho de campo de auditoria.

#### 5. Balanço e Demonstração dos Resultados

No âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, o **PSD** registou Receitas no valor total de 191.997,14 EUR e Despesas no montante de 307.995,90 EUR, do que decorreu o apuramento de um prejuízo de campanha de 115.998,76 EUR, conforme evidenciado no quadro abaixo:

<b>Receitas e Despesas da Campanha para Assembleia da República 2015</b>	<b>Valor</b>
<b>Receitas da campanha eleitoral</b>	
Subvenção pública	89.872,26
Contribuições de partidos políticos	102.124,88
Angariações de fundos	0,00
	<b>191.997,14</b>
<b>Despesas com a campanha eleitoral</b>	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	-6.455,04
Propaganda, comunicação impressa e digital	-82.057,41
Estruturas, cartazes e telas	-64.114,43
Comícios, espetáculos e caravanas	-90.237,83

Brindes e outras ofertas	-12.263,50
Custos administrativos e operacionais	-52.867,69
	<b>-307.995,90</b>
<b>Resultado líquido da campanha</b>	<b>-115.998,76</b>

O Balanço da Campanha apresenta-se concordante com a informação do Mapa de Receitas e Despesas, evidenciando um total de Passivo e Fundos Patrimoniais no montante de 115.998,76 EUR, relativo a dívidas a fornecedores e correspondendo igualmente ao prejuízo de Campanha. O Ativo apresenta valor nulo.

O Balanço e a Demonstração dos Resultados da Campanha Eleitoral foram elaborados em conformidade com os Anexos X e XI das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Foi elaborado Anexo às contas de Campanha, conforme modelo previsto no Anexo XII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, com as informações consideradas relevantes no âmbito do Regulamento n.º 16/2013.

## **6. Receitas de Campanha**

O **PSD** elaborou os mapas de Receitas de Campanha, por categoria de receita, em conformidade com o Anexo VI (mapas M1 a M5) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

As receitas foram integralmente depositadas ou transferidas para a conta bancária de Campanha.

### **6.1. Subvenção Estatal**

O valor da subvenção estatal atribuída ao **PSD** no âmbito das Eleições legislativas de 2015 ascende a 89.872,26 EUR, tendo este valor sido confirmado através do Ofício n.º 167/GABSG/2016 de 11 de janeiro, da Assembleia da República, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República ao Presidente do Tribunal Constitucional.

Porém – atendendo a que, nos termos legais, conforme disposto no n.º 2 do artigo 17.º da L 19/2003, apenas têm direito a subvenção os partidos que

concorram, no mínimo, a 51% dos lugares sujeitos a sufrágio para a Assembleia da República e que obtenham representação –, a ECFP entende que o **PSD** não teria direito a receber Subvenção Pública relativa à Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, pelo que considera ter sido tal subvenção indevidamente paga pela Assembleia da República (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

## **6.2. Contribuições do partido**

As Contribuições do **Partido** encontram-se certificadas por documentos emitidos pelos respetivos órgãos competentes, concretamente declaração com a lista das várias contribuições efetuadas, assinada pelo mandatário financeiro nacional, Eng.º Lúcio Lourenço, no total de 102.124,88 EUR, em correspondência com as 6 *tranches* que deram entrada na conta bancária específica de Campanha, entre 22/09/2015 e 01/02/2016.

## **7. Despesas de Campanha**

O **PSD** elaborou os mapas de Despesas de Campanha, por categoria de despesa, com informação sobre o documento de despesa e o movimento financeiro, em conformidade com o Anexo VII (mapas M6 a M14) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Todas as despesas registadas incluem IVA, o qual foi inteiramente suportado, ou seja, o **Partido** não solicitou qualquer pedido de reembolso do IVA relativo a despesas da Campanha Eleitoral.

### **7.1. Período de elegibilidade**

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de campanha eleitoral.

Foram identificadas despesas com data posterior ao último dia de Campanha, considerando-se que poderiam respeitar a fornecimentos efetuados fora do período de Campanha as seguintes, relativamente às quais o **Partido** se pronunciou:

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor (EUR)	Obs. PSD
Ticket Restaurant Portugal	FVG 15/1643	10-10-2015	Refeições <i>staff</i> (200 vales refeição)	3.183,00	a)
Hotel Encumeada	3735/2015	09-10-2015	<i>Catering</i> dia Eleições	1.570,10	b)
<b>Faturas com data e prestação fora do período de elegibilidade</b>				<b>4.753,10</b>	

#### Observações:

- a) Fatura com data de 10 de outubro 2015, sem descritivo da prestação do serviço que permita enquadrar a despesa dentro do período de Campanha. Questionado o **Partido**, a resposta obtida pelos auditores externos foi: *"A data de 10-10-2015 colocada no mapa de prestação de contas estar incorreta, deveria ter sido 10-09-2015"*.
- b) Fatura com data e prestação fora do período de elegibilidade. Questionado o **Partido**, os auditores externos obtiveram a seguinte resposta: *"Estas despesas são referentes ao serviço de Catering do pessoal e dirigentes que trabalham na sede no dia das eleições. Sempre foi entendimento que estas despesas eram incluídas na campanha, tendo em conta que até ao ato eleitoral, devem aí ser registadas."*

Tendo em consideração os esclarecimentos prestados pelo **PSD**, os auditores externos consideram que a despesa relativa a serviços prestados no dia do ato eleitoral, no montante de 1.570,10 EUR, não tem intuito ou benefício eleitoral, não estando, por isso, reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 para ser considerada como despesa de Campanha (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

#### **7.2. Limites legais de despesa**

O limite máximo admissível para as despesas totais de Campanha do **PSD** é de 429.408 EUR (determinado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da L 19/2003), tendo o total de despesas de campanha ascendido a cerca de 307.996 EUR, portanto abaixo daquele limite.

No que respeita ao limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, segundo o qual «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas

que se destinam à utilização na via pública», verifica-se que esse limite ascenderia, nesta Campanha, no caso concreto do **PSD**, a 22.468,07 EUR.

O Mapa “M8 – Estruturas, Cartazes e Telas” apresentado pelo **Partido** evidencia um montante de despesas no total de 64.114,43 EUR, excedendo o limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003 em 41.646,36 EUR (ver Ponto 5 da Secção C do presente Relatório).

### **7.3. Dívidas a fornecedores**

A análise documental das despesas imputadas à Campanha permitiu confirmar que, à data da prestação das contas de Campanha, a dívida a fornecedores ascendia a 115.998,76 EUR, correspondendo à indicação inscrita no Balanço de Campanha Eleitoral e no Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados, na sua nota 3.

O pagamento destas dívidas de Campanha foi assumido pelo **Partido**.

### **7.4. Aquisição de bens e serviços a preços de mercado**

Com base na análise efetuada às contas de Campanha, os auditores externos identificaram algumas despesas, em que o preço praticado aparentemente diverge da “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha”, da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho).

Por outro lado, foram identificadas despesas, cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado.

Face ao exposto, e atendendo que ao mandatário financeiro cabe “autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado, em benefício da Candidatura, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral”, os auditores externos solicitaram ao **Partido** informação sobre como foram assegurados que os valores contratados correspondem aos

preços de mercado (por exemplo, através de orçamentos ou consultas dirigidas a vários fornecedores; tabelas de preços públicas; outras formas).

Apresenta-se de seguida resumo das despesas em causa, assim como dos esclarecimentos solicitados pelos auditores externos:

Fornecedor	Tipo	N.º Doc.	Data	Descrição	Valor EUR	Custo Unitário	Obs.
Pitagórica	NC	CNC 2015/37	07-10-2015	Tracking Semanal Legislativas 2015 Açores	-6.051,60	Não aplic.	(B)
Pitagórica	Ft	CFA 2015/229	01-10-2015	Tracking Semanal Legislativas 2015 Madeira	6.455,04	Não aplic.	(A)
Grafimadeira	Ft	20150334	02-10-2015	100.000 Desdobráveis (63x10cm, 4 cores, papel couché mate 150 grs, dobrado)	7.057,70	0,07	(A)
Grafimadeira	Ft	20150332	02-10-2015	75.000 Boletins de voto	2.203,32	0,03	(A)
Grafimadeira	Ft	20150331	02-10-2015	30.000 Desdobráveis 63x10cm	2.177,70	0,07	(A)
Imprinews	Ft	1315000016	25-09-2015	Impressão 80.000 Jornal Campanha nº 2 PSD Madeira	12.200,00	0,15	(A)
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/49839	22-09-2015	106.000 Desdobráveis "Manifesto Açores a 100%" (formato 59 x 21, impressão 4 cores papel couché gloss 90 grs acabamento 3 dobras em folo)	9.868,81	0,09	(A)
Imprinews	Ft	1315000015	18-09-2015	Impressão 80.000 Jornal Campanha nº 1 PSD Madeira (com 16 pág. a cor)	18.300,00	0,23	(A)
Realidade Visual	Ft	FAC 24	08-09-2015	Captação Imagens para Tempo Antena 29/07 (emitido em 29/07/2015)	2.360,00	Não aplic.	(A)
Beatriz Raposo Marques Homem de Noronha	RVE	139	04-08-2015	Direito sincronização master	1.000,00	Não aplic.	(A)
Rossio - Music Publishing	Ft	FT 1/11	27-07-2015	Sincronização de obra musical	1.230,00	Não aplic.	(A)
Dupla DP	Ft	781/2015	01-10-2015	Produção de 15 vinis impressos brilhantes (para cubos 6 faces) 200x200cm	4.483,50	298,9	(A)
Dupla DP	Ft	782/2015	01-10-2015	Produção de 70 vinis impressos 100x100cm	1.708,00	24,4	(A)
Dupla DP	Ft	784/2015	01-10-2015	Produção de 20 painéis (PVC alveolar de 3mm) 200x150cm	4.636,00	231,8	(A)
Dupla DP	Ft	788/2015	01-10-2015	Produção de lona (impressa 1 unidade, ou seja 72 m2) 12x6m	2.196,00	30,5	(A)
Dupla DP	Ft	776/2015	01-10-2015	Produção de 300 cartazes 200x150cm (mate autocolante impressão digital)	10.614,00	35,38	(A)
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/48743	30-07-2015	Vinil 18,20*1,37M2 +Placa PPA 3x2m+ Aluguer estruturas (várias linhas pouco esclarecedoras)	1.779,74	Não aplic.	(A)

Fornecedor	Tipo	N.º Doc.	Data	Descrição	Valor EUR	Custo Unitário	Obs.
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/48606	23-07-2015	Alugueres de espaços publicitários 8 x 3 m (suposto 6 estruturas 2 meses cada- logo 6 x 2 unidades =12)	3.422,00	285,17	(D1)
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/48444	17-07-2015	3 Outdoor 8x3m (suposto que é aluguer 1 mês por unidade de estrutura=3)	690,30	230,1	(D2)
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/48147 (é 48235)	09-07-2015	Alugueres de espaços publicitários 8m x 3m no total 19 estruturas um mês cada = 19).	4.531,20	238,48	(D3)
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/48153	07-07-2015	Aluguer de estruturas Pop-up + Placas em PPA, PVC	1.812,74	Não aplic.	(A)
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/48145	07-07-2015	Alugueres de espaços publicitários 8 x 3, total 12 unidades	2.714,00	226,17	(D4)
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/48146	07-07-2015	.3 Impressões Outdoors 4x3; . 3 Impressões Outdoors 8x3; . Alugueres de espaços publicitários 4 x 3, 3 unidades; .Alugueres de espaços publicitários 8 x 3 Vila Franca, 1 unidade; .Aluguer espaço publicitário 8 x 3 Terceira, 2 unidades.	2.203,65	Não aplic.	(A)
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/48147	07-07-2015	Impressão em tela 200x75 cm+ 15 Impressões em Outdoors 8x3 + Alugueres de espaços publicitários	7.439,90	Não aplic.	(A)
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/48158	07-07-2015	3 Outdoor 8x3	690,30	230,1	(D5)
Melodialegível	Ft	FT 2015/62	30-12-2015	Actuação musical no evento 01/10/15 Tecnopolo	976,00	Não aplic.	(A)
Vasco de Freitas	Ft	A/14	26-10-2015	Atuação Musical no evento Jantar Comício de 01/10/15 Tecnopolo leg.2015	1.333,33	Não aplic.	(A)
Accional - Acções Promoções	NC	NC 20152459	14-10-2015	Decoração viatura VW Transporter	-583,22	Não aplic.	(C)
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/50354	14-10-2015	Decoração viatura VW Transporter	583,22	Não aplic.	(C)
Smart Choice Madeira	Ft	74A/2015	13-10-2015	Aluguer de materiais audiovisuais e assistência técnica para evento 01/10/15 Tecnopolo	2.013,00	Não aplic.	(A)
Hotel Encumeada	Ft	3734/2015	09-10-2015	Refeições evento 01/10/15 Tecnopolo (2550 pax no dia 01-10-2015, aluguer de mesas e cadeiras e txs.utilização)	33.480,45	13,13	(A)
Rego Costa e Tavares, Lda - Ilha Verde Rent a Car	Ft	NDD15 12	02-10-2015	Aluguer de viatura 83-NJ-61 de 21/09/15 a 04/10/15 + combustível - (13 dias)	1.027,92	79,07	(D6)



Fornecedor	Tipo	N.º Doc.	Data	Descrição	Valor EUR	Custo Unitário	Obs.
Rego Costa e Tavares, Lda - Ilha Verde Rent a Car	Ft	NDD15 13	02-10-2015	Aluguer de viatura 31-DJ-21 de 19/09/15 a 04/10/15 (15 dias)	1.132,80	75,52	(D6)
Dupla DP	Ft	783/2015	01-10-2015	Decoração de 12 viaturas Caravana Madeira (Leg. 2015 Madeira)	1.830,00	152,5	(A)
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/50019	30-09-2015	Apoio logístico e decoração sala apresentação Candidatos 15/06	2.773,59	Não aplic.	(A)
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/50020	30-09-2015	Apoio logístico e decoração sala apresentação Candidatos 02/07	2.103,94	Não aplic.	(A)
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/50022	30-09-2015	Decoração Sala Visita Candidato 15/09	1.058,46	Não aplic.	(A)
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/50028	30-09-2015	Apoio logístico Encontro dia 27/07 (e decoração sala)	2.615,94	Não aplic.	(A)
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/50027	30-09-2015	Decoração Sala Visita Candidato 01/09	1.058,46	Não aplic.	(A)
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/50026	30-09-2015	Decoração Sala Visita Candidato 04/09	1.058,46	Não aplic.	(A)
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/50025	30-09-2015	Decoração Sala Visita Candidato 26/09	1.058,46	Não aplic.	(A)
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/50024	30-09-2015	Decoração Sala Visita Candidato 22/09	1.058,46	Não aplic.	(A)
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/50023	30-09-2015	Decoração Sala Visita Candidato 07/07	1.058,46	Não aplic.	(A)
Restaurante O Silva	Ft	FAC_CERT4-S 1/31213	25-09-2015	Refeições evento 25-09 (Na Ribeira Grande-Não refere nº refeições - Refere ser relativo a legisl. 2015)	2.760,00	Não aplic.	(A)
Accional - Acções Promoções	Ft	FA 2015A/49925	21-09-2015	10.000 Esferográficas (Legisl.2015- impressão 1 cor)	1.534,00	0,15	(D7)
Edmundo & Gomes	Ft	FA 2015/144	12-10-2015	Montagem, transporte e desmontagem de estruturas de outdoors (Levantamento cartazes dupla, colocação todas estruturas desmontagem 24 horas antes das eleições e entrega v/ armazém)	7.920,40	Não aplic.	(A)
Ticket Restaurant Portugal	Ft	FVG 15/1643	10-10-2015	Refeições staff (200 vales refeição)	3.183,00	15,92	(A)
Hotel Encumeada	Ft	3735/2015	09-10-2015	Catering dia Eleições (não refere pax)	1.570,10	Não aplic.	(A)
Valter do Couto Rodrigues	RV	58	02-10-2015	Serviços administrativos	1.028,50	Não aplic.	(A)

Fornecedor	Tipo	N.º Doc.	Data	Descrição	Valor EUR	Custo Unitário	Obs.
Dupla DP	Ft	777/2015	01-10-2015	Montagem de cartazes (prest. Serv. montagem 12 cartazes vinil autocolante)	2.342,40	Não aplic.	(A)
PCN Informática	Ft	FA 2015/470	30-09-2015	Implementação website+Alojamento+do mínimo	1.599,42	Não aplic.	(A)
Viagens Abreu	Ft	1150404890	17-09-2015	Deslocações várias	1.065,06	Não aplic.	(A)
Viagens Abreu	Ft	1150403166	16-09-2015	Deslocações Lisboa-Ponta Delgada + Lisboa-Terceira-Ponta Delgada-Lisboa + Alojamento + 2 passagens em 2 julho ida e volta	1.198,76	Não aplic.	(A)
Global Notícias	Ft	F 723A2015/82 42	13-08-2015	Anúncio Mandatário Financeiro Nacional	1.599,00	1.599	(A)
Cofina Media	Ft	FAT13855	13-08-2015	Anúncio Mandatário Financeiro Nacional	1.763,82	1.763,82	(A)

Esclarecimentos solicitados ao Partido:

- (A) Solicitam-se esclarecimentos adicionais, nomeadamente outros orçamentos, que proporcionem evidência da faturação a preços de mercado, por não ter sido possível enquadrar o fornecimento no quadro da Listagem 38/2013.
- (B) Solicitam-se esclarecimentos para emissão de NC à fatura emitida relativamente à iniciativa *Tracking Açores*.
- (C) Solicitam-se esclarecimentos para emissão de NC à fatura emitida pela Accional relativamente a decoração de viatura.
- (D) Faturação que, de acordo com a Listagem n.º 38/2013, se afigura fora dos valores de mercado, para as quais, se solicitam esclarecimentos adicionais que proporcionem evidência da faturação do serviço a preços de mercado, atentas as características do serviço prestado (ex: pedidos de orçamentos a outros fornecedores):
- (D1) Significativamente abaixo do intervalo de valores do "Aluguer Estruturas Metálicas", que, até 3 meses, é, por unidade, entre 800 EUR a 975 EUR (considere-se, no entanto, não estar a ser feito desconto de quantidade total).
- (D2) Significativamente abaixo do intervalo de valores do "Aluguer Estruturas Metálicas", que, até 3 meses, é, por unidade, entre 800 EUR a 975 EUR.
- (D3) Significativamente abaixo do intervalo de valores do "Aluguer Estruturas Metálicas", que, entre 3 meses e 6 meses (entenda-se 3 e 6 unidades), é, por unidade, entre 750 EUR a 900 EUR.
- (D4) Significativamente abaixo do intervalo de valores do "Aluguer Estruturas Metálicas", que, de 3 a 6 unidades, é, por unidade, entre 750 EUR a 900 EUR.
- (D5) Significativamente abaixo do intervalo de valores do "Aluguer Estruturas Metálicas", que, de 3 a 6 unidades, é, por unidade, entre 800 EUR a 975 EUR.
- (D6) Significativamente abaixo dos valores de referência da listagem n.º 38/2013.
- (D7) Abaixo dos valores de referência da listagem n.º 38/2013 (entre 0,21 EUR e 0,23 EUR).

As Estruturas regionais dos Açores e Madeira do **PSD** responderam aos auditores externos por e-mail.

Todavia, da análise às respostas transmitidas, verifica-se que as mesmas remetem geralmente para considerações genéricas, que vão no sentido da expressão da falta de comparabilidade dos preços faturados face aos constantes da Listagem n.º 38/2013, tendo por fundamento a impossibilidade de garantir que se está perante serviços / fornecimentos com as mesmas características.

#### Resposta da Estrutura Regional dos Açores

Os esclarecimentos prestados pela Estrutura regional dos Açores do **PSD** salientam os custos de insularidade e a falta de uniformidade relativamente aos preços praticados para o mesmo tipo de bens e serviços entre as próprias ilhas do arquipélago.

Objetivamente, em relação aos serviços debitados pela Accional, relativos ao aluguer de espaços publicitários (notas n.º 1 a 5), em que os auditores externos verificaram que o preço de mercado terá sido significativamente inferior aos preços indicativos de mercado, tal foi justificado por as «estruturas metálicas serem propriedade do PSD», pelo que apenas se suportou o «custo da tela, sua colocação e retirada».

Em relação à nota de crédito n.º 2015/37 emitida pela Pitagórica, a mesma foi justificada pelo facto de o promotor da sondagem ter assumido que o resultado do trabalho ficou aquém do objetivo do mesmo, conforme consta de troca de correspondência entre o **Partido** e aquele fornecedor.

Em relação ao aluguer de viaturas pela sociedade Rego e Tavares Costa, prestações para as quais os auditores externos verificaram existir diferenças muito significativas de preço unitário dentro da mesma empresa, não foi apresentado esclarecimento pelo **PSD**, mas que poderá, por exemplo, relacionar-se com o aluguer de veículos de classes distintas, informação de detalhe, contudo, não constante da fatura.

No que respeita aos custos com deslocações, foi invocado o facto de as deslocações inter-ilhas serem realizadas de avião, e o facto de os preços praticados pela única companhia aérea que presta o respetivo serviço público serem definidos de forma administrativa pelo Governo Regional dos Açores.

No que respeita aos custos com alojamento, foi também invocado que o preço está necessariamente condicionado *«pelo critério para a escolha dos alojamentos, que tem a ver com a sua localização e preço, e dada a exiguidade da oferta é do conhecimento empírico os preços praticados pelos operadores, além de que no mundo atual, a consulta é efetuada online, sem necessidade de consulta formal»*.

Sobre o anúncio do mandatário colocado nos órgãos de comunicação social, refere que o custo dos anúncios em jornais segue uma tabela, que depende da cor, da página, da localização na página e do tamanho do anúncio.

#### Resposta da Estrutura Regional da Madeira

Os esclarecimentos prestados pela Estrutura regional da Madeira do **PSD** reiteram o que já havia sido transmitido aos auditores externos pela Estrutura central do **Partido**: a preocupação de concretização das adjudicações a preço de mercado.

Argumenta o **PSD** que a fatura n.º CFA 2015/229 (“Tracking Semanal Legislativas 2015 Madeira”) da empresa Pitagórica decorre de um processo de negociação global, que impõe necessariamente alguma variação de preço, mas que, ainda assim, depende, por exemplo, do número de questões incluídas, do universo da amostragem, caracterização da amostra, etc. Nesse sentido não pode o cliente pronunciar-se sobre a eventual razoabilidade do preço, mas sim, somente, o fornecedor.

Sobre os anúncios do mandatário colocado nos órgãos de comunicação foi igualmente referido que o custo dos anúncios em jornais segue uma tabela, que depende da cor, da página, da localização na página e do tamanho do anúncio, o que remete para a inexistência de comparativo de preço válido, tendo por base a utilização da referida listagem da ECFP.

O **PSD** faz ainda menção objetiva à faturação de 20 painéis PVC pela sociedade Dupla DP, referindo que: *«é um material inovador ... cujo custo entendemos ser razoável, face e por analogia com outros materiais»*, o que remete também para a inexistência de comparativo de preço válido com base na utilização da referida listagem.

Face ao exposto, os auditores externos consideram que, para as situações acima evidenciadas, não é possível concluir cabalmente sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados nas contas da Campanha Eleitoral, face aos valores de mercado (Ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

#### **7.5. Pagamento através da conta bancária da campanha**

Todas as despesas, independentemente do seu valor, foram pagas por transferência bancária a partir da conta bancária de Campanha, não tendo, portanto, sido efetuados quaisquer pagamentos por cheque ou numerário.

À data da prestação de contas subsistiam por liquidar dívidas a fornecedores num total de 115.998,76 EUR, cuja liquidação foi assumida pelo **PSD**.

Solicitados esclarecimentos ao **Partido** em relação à evolução daquela dívida à data do trabalho de auditoria, o **PSD** indicou que, à data de 4 de janeiro de 2017, subsistia uma dívida a fornecedores no valor de 53.037 EUR.

#### **7.6. Circularização de saldos e transações**

Foi efetuada a circularização a fornecedores no âmbito da Campanha, conforme detalhe no quadro seguinte:

<b>Fornecedores circularizados</b>	<b>Resposta obtida</b>
Accional	Respondeu (a)
Arlu - Comércio de Brindes e Publicidade	Não respondeu
Imprinews	Respondeu (b)
CTT Contacto	Não respondeu
Hotel Encumeada	Respondeu (c)
Dupla DP	Não respondeu
Grafimadeira	Não respondeu
Atlantic Rent a Car	Não respondeu

Com base na análise às respostas obtidas, os auditores externos salientam os seguintes aspetos:

- (a) Accional – No extrato contabilístico enviado pelo fornecedor, com referência à denominação “PSD/Açores Legislativas 2015”, mas relativo ao período entre 01.01.2015 a 31.12.2015, foram identificadas faturas e notas de crédito que não foram imputadas às contas de Campanha, conforme detalhado: ft. 49578, de 694,84 EUR; ft. 49653, de 205,32 EUR; NC 2445, de 205,32 EUR; NC 2449, de 694,84 EUR; ft. 49825, de 1.644 EUR; ft. 50127, de 241,90 EUR. Questionado o **Partido** sobre esta matéria, os auditores consideram que as explicações dadas são satisfatórias. A dívida a este fornecedor à data da auditoria está de acordo com os registos do **Partido**, ascendendo a cerca de 35.320 EUR.
- (b) Imprinews – O extrato contabilístico remetido pelo fornecedor, da conta corrente denominada “PSD-Legislativas”, referente ao período de 01.04.2015 a 31.12.2016, evidencia, contudo, um saldo transitado anterior a abril de 2015, no valor de 29,36 EUR (entretanto liquidado em 03.07.2015), não referente a despesas registadas nas contas da campanha. Por outro lado, todas as faturas imputadas à Campanha (fatura 3346 e 3350, no valor global de 30.500 EUR) constam do extrato do fornecedor. A dívida existente à data da prestação de contas de campanha foi, entretanto, saldada em 10.05.2016, não subsistindo, portanto, à data da auditoria, qualquer valor a pagar a este fornecedor relativamente a despesas da Campanha em análise.
- (c) Hotel Encumeada – O extrato contabilístico remetido pelo fornecedor, relativo à conta corrente denominada “PSD-Eleições Assembleia da Republica”, emitido com referência a 01.02.2017, apresenta-se concordante com os registos da conta de campanha. À data da auditoria não subsistia qualquer valor a pagar, o que foi também confirmado pelo fornecedor.

Até à data da conclusão do trabalho de auditoria, não foi recebida a resposta dos fornecedores Arlu - Comércio de Brindes e Publicidade, CTT Contacto, Dupla DP, Grafimadeira Atlantic Rent a Car, pelo que não foi possível confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas ou se existiriam despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente (ver Ponto 7 da Secção C do presente Relatório).

Em resposta ao pedido de confirmação externa de saldos e de outras informações relativas à conta bancária de Campanha, no âmbito de processo de circularização, efetuado pela ECFP, o Banco BPI invocou o dever de sigilo bancário, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 79.º do RGICSF, pelo que tais elementos não foram facultados (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

## **8. Lista de ações e meios de campanha**

O **PSD** elaborou a “Lista de Ações e Meios de campanha” com a identificação das ações, descrição e valorização dos meios utilizados em cada ação, em conformidade com o Anexo VIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O total de despesas contempladas na referida lista de ações (307.995,90 EUR) é concordante com o total de Despesas registadas, existindo deste modo informação que permite o cruzamento dos meios utilizados com as despesas refletidas nas Contas de Campanha.

Os auditores externos procederam à análise do Relatório de Monitorização da Campanha Eleitoral para a Assembleia da República – 2015, tendo verificado a situação indicada de seguida.

Em tal relatório é referido que, no âmbito do jantar de encerramento da campanha no TecnoPolo, o espaço dispunha de WC’s próprios, não tendo sido, portanto, contratada nenhuma empresa para esse efeito. Assim, os auditores externos questionaram o **Partido** sobre o facto de existir facturação imputada à campanha, do fornecedor Ambiportátil, relacionada com o aluguer de WC’s (fatura A2015/30 de 7 de outubro de 2015).

A resposta do **Partido** refere que se *«tratou dum complemento de sanitários aos existentes no complexo, tendo em conta o número de pessoas participantes»*.

## **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

### **1. Falta de Publicação do Anúncio Relativo aos Mandatários Financeiros Regionais**

Foi constituído como mandatário financeiro nacional, o Eng.º Lúlio Raimundo Lourenço, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2003, tendo sido publicado o respetivo anúncio em dois jornais de circulação nacional ("Correio da Manhã" e "Diário de Notícias"), no dia 13 de agosto de 2015, portanto dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003.

O teor dos mencionados anúncios referencia o mandatário nacional com poderes para subestabelecer em mandatários regionais.

Acresce que o **PSD** apresentou à ECFP, dentro do prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega da candidatura, em conformidade com os Anexos II e IV das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, nomeadamente:

- i) Lista completa dos mandatários financeiros: mandatário financeiro nacional e dois mandatários regionais, um pelo círculo eleitoral da Madeira, outro pelo círculo eleitoral dos Açores;
- ii) Ficha de identificação de mandatário financeiro nacional, Lúlio Raimundo Lourenço. Para os mandatários regionais não foram apresentadas as respetivas fichas de identificação.

Ora, se foram efetivamente designados dois mandatários financeiros regionais, um pelo círculo eleitoral dos Açores e outro pelo círculo eleitoral da Madeira, então tal significa que há pelo menos 3 mandatários financeiros cuja identidade deveria figurar no anúncio publicado em jornal de circulação nacional, como determina expressamente, e sem margem para dúvidas, o n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003, na redação da L 55/2010, ao estipular a publicação da lista completa dos mandatários financeiros.

A utilização da figura do substabelecimento não tem, pois, aplicação ao mandatário financeiro, cuja identificação imediata a lei exige, justamente por causa da responsabilidade financeira que assume, desde logo perante



terceiros e perante o próprio Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 21.º.

A mera remessa à ECFP da lista completa dos mandatários financeiros não permite dar como cumprido o citado preceito legal.

A ECFP nunca se deparou com uma situação destas, pelo que solicita ao **PSD** que a esclareça devidamente.

## **2. Falta de Evidência do Encerramento da Conta Bancária de Campanha e Falta de Resposta do Banco**

Conforme informação constante de troca de correspondência entre o **PSD** e o Banco BPI, foi verificada evidência de abertura de conta bancária com a designação "PSD - Legislativas 2015", utilizada exclusivamente para depósito das receitas e pagamento das despesas da Campanha para as Eleições para a Assembleia da República, de 2015.

Verificou-se a existência de pedido formal de encerramento da conta bancária da Campanha, em 12 de fevereiro de 2016, por ofício entregue por mão-própria no BPI, com carimbo mecanográfico de entrada no Banco em 16 de fevereiro de 2016, não tendo, contudo, sido obtida a declaração de encerramento da conta por parte do Banco BPI.

Em resposta ao pedido de confirmação externa de saldos e de outras informações relativas à conta bancária de Campanha, no âmbito de processo de circularização, efetuado pela ECFP, o Banco BPI invocou o dever de sigilo bancário, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 79.º do RGICSF, pelo que tais elementos não foram facultados.

A ECFP solicita ao **PSD** que insista junto do BPI para que forneça documento que evidencie que a referida conta bancária de campanha foi efetivamente encerrada, por tal corresponder a uma exigência de abertura e encerramento de conta bancária de campanha decorrente do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

Sobre a não entrega de declarações bancárias comunicando o encerramento das contas bancárias de campanha, na Eleição legislativa de 2009, ver

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 346/2012, de 3 de julho, ponto 9.14. Mais recentemente, sobre a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.6.

A ECFP solicita igualmente ao **PSD** que insista junto do Banco BPI para responder ao pedido de circularização efetuado.

Quanto à recusa do Banco BPI, a ECFP lamenta registar que esse banco não cumpriu o seu dever de colaboração para com a ECFP, previsto no artigo 15.º da LO 2/2005, necessário para o exercício de funções da ECFP.

### **3. Subvenção Indevidamente Paga**

O valor da subvenção estatal atribuída ao **PSD** no âmbito das Eleições Legislativas de 2015 ascende a 89.872,26 EUR, conforme Ofício n.º 167/GABSG/2016, de 11 de janeiro de 2016, da Assembleia da República, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República ao Presidente do Tribunal Constitucional.

Sucedo, porém, que o **PSD** concorreu, enquanto partido autónomo, não integrado em coligação (ver Mapa Oficial n.º 2-B/2015 – Relação dos Deputados eleitos e mapa oficial da eleição da Assembleia da República realizada em 4 de outubro de 2015, da Comissão Nacional de Eleições, *in* Diário da República, 1.ª série, n.º 205, de 20 de outubro de 2015), apenas nos círculos da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores, respetivamente com 6 e 5 deputados a eleger.

A L 19/2003 estabelece, no n.º 2 do artigo 17.º, que apenas têm direito a subvenção os partidos que concorram, no mínimo, a 51% dos lugares sujeitos a sufrágio para a Assembleia da República e que obtenham representação.

Ora o **PSD**, enquanto partido autónomo, concorreu apenas a cerca de 4,8% dos lugares sujeitos a sufrágio, não se podendo somar a esses lugares a que concorreu os restantes, em que concorreu em coligação eleitoral, caso contrário os partidos integrantes de coligações concorreriam, no seu somatório, ao dobro ou triplo (consoante o número de partidos da coligação),

dos mandatos previstos para cada círculo em que concorrem, solução absurda e que, lamentavelmente, não foi minimamente ponderada.

A ECFP considera absurda e “contra legem” a solução que foi seguida pela Assembleia da República, aliás pela primeira vez, desde que a L 19/2003 está em vigor, pelo que não pode deixar de concluir que o **PSD** não teria direito a receber qualquer Subvenção Pública para a Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, pelo que considera ter sido a subvenção indevidamente paga pela Assembleia da República.

A ECFP solicita a eventual contestação.

#### **4. Despesas Fora do Período de Elegibilidade**

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de campanha eleitoral.

Neste enquadramento, foi identificada como despesa fora do período de elegibilidade, fatura no valor de 1.570,10 EUR, referente a “Catering dia Eleições”.

Não obstante a argumentação apresentada pelo **PSD**, considera-se que estas despesas, tendo ocorrido após o último dia de Campanha, não têm intuito ou benefício eleitoral, não estando, por isso, reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei 19/2003 para serem consideradas despesas de Campanha.

Sobre a matéria das despesas após o ato eleitoral, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, no ponto 9.8, refere que:

*“D) Ainda quanto ao **PS**, foi identificada uma despesa relativa à cedência de um espaço (Teatro Micaelense) para acompanhamento da noite eleitoral, ocorrida em 14 de outubro.*

*Solicitados esclarecimentos, o Partido veio dizer que a dúvida suscitada pela ECFP “causa-nos estranheza porque na campanha de 2008 o*

*procedimento foi exatamente o mesmo – alugámos o Teatro Micaelense para a noite eleitoral, à semelhança do que aconteceu em 2004 – e no vosso relatório de então, relativo às eleições legislativas de 2008 – em que a mandatária também fui eu – nada foi referido ou nenhuma estranheza causou essa despesa que também foi integrada nas contas das campanhas anteriores. E considerando o articulado do n.º 1 do artigo 19º da lei 19/2003 de 20 junho em que constitui despesas de campanha o que traga benefício eleitoral, o partido socialista considera que propiciar a todos os simpatizantes, militantes e população em geral um espaço onde se possam juntar e assistir aos resultados, conviver com os candidatos e presenciar a alegria (no caso do PS) da vitória constitui um grande benefício eleitoral, atendendo a que a atividade partidária não se esgota no final de cada ato eleitoral, mas sim, resulta sempre de uma ação contínua e coerente na relação do partido com o seu eleitorado”.*

*De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, constituem despesas de campanha “as efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo”. No caso, trata-se de um evento de acompanhamento de resultados eleitorais e de comemoração dos mesmos resultados, necessariamente ocorrido após o ato eleitoral. Ora, as respetivas despesas não podem considerar-se ter sido contraídas com intuito ou benefício eleitoral: é certo que as mesmas ocorreram por razão da campanha, mas são já posteriores a ela, pelo que das mesmas nenhum benefício para a campanha pôde advir (assim mesmo se decidiu no recente Acórdão n.º 744/2014 [ponto 10.3.A])). De resto, o próprio Partido afirma que “conviver e presenciar a alegria (no caso do PS) da vitória constitui um grande benefício eleitoral, atendendo a que a atividade partidária não se esgota no final de cada ato eleitoral, mas sim, resulta sempre de uma ação contínua e coerente na relação do partido com o seu eleitorado”, assim confundindo a promoção partidária corrente (cujas despesas devem constar das contas anuais do Partido) com as atividades de campanha eleitoral, que não podem exceder o termo da campanha.*

*Por fim, o facto de, em campanhas anteriores, o Partido ter atuado da mesma forma e não ter sido então objeto de censura, em nada afasta a verificação objetiva da imputação – no máximo, tal deverá ser*

*ponderado na avaliação do grau de culpa do agente em sede contraordenacional, do que ora não se cuida.*

*Desta forma, julga-se verificada a imputação, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.”*

A ECFP solicita ao **PSD** a eventual contestação.

## **5. Ultrapassagem do Limite de 25% da Subvenção em Estruturas, Cartazes e Telas**

O n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003 determina que «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública».

No caso concreto do PSD, tal limite ascenderia, nesta Campanha, a 22.468,07 EUR.

O Mapa “M8 – Estruturas, Cartazes e Telas” apresentado pelo **Partido** evidencia um montante de despesas no total de 64.114,43 EUR, excedendo o limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003 em 41.646,36 EUR.

Quanto a saber se esta infração está sujeita às sanções previstas no artigo 30.º da L 19/2003 ou apenas a devolução da subvenção recebida a mais como sucede com as reduções de subvenção previstas na Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto (a chamada lei da paridade), ou ainda se se trata de disposição inconstitucional por sancionar as candidaturas que efetuem um determinado tipo de despesas acima de um determinado patamar em violação da liberdade de expressão pela imagem ou por qualquer outro meio como previsto no artigo 37.º, n.º 1, da Constituição ou da liberdade de propaganda nas campanhas eleitorais como determinado pelo n.º 3 do artigo 113.º da Constituição, a ECFP inclina-se para a primeira solução, embora estas como outras têm sido invocadas pelas candidaturas.

A ECFP solicita ao **PSD** a eventual contestação.

## **6. Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas**

Com base na análise efetuada às contas de Campanha, os auditores externos identificaram algumas despesas, em que o preço praticado aparentemente diverge da "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha", da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho).

Por outro lado, foram identificadas despesas, cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado.

Para essas situações, discriminadas no ponto 7.4. da Secção B deste Relatório, foram solicitados esclarecimentos ao **Partido** que teceu considerações genéricas que vão no sentido da expressão da falta de comparabilidade dos preços faturados face aos constantes da Listagem n.º 38/2013, tendo por fundamento a impossibilidade de garantir que se está perante serviços / fornecimentos com as mesmas características.

Tendo em conta o referido, os auditores externos consideram que, para as situações mencionadas no referido ponto 7.4. da Secção B, para o qual se remete, não é possível concluir, de forma inequívoca, sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados nas contas da Campanha Eleitoral, face aos valores de mercado.

Assim, vem a ECFP reiterar junto do **PSD** os pedidos dos auditores externos para esclarecer as situações descritas ou, na impossibilidade de dispor de documentação relevante para o efeito, pelo menos reafirme que os preços referenciados correspondem aos preços efetivamente obtidos, de modo a que não restem dúvidas razoáveis de que os preços praticados foram os preços reais.

## **7. Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedores**

No âmbito da auditoria às contas de Campanha foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos principais fornecedores da Campanha.

Até à data da conclusão do trabalho de auditoria, não foi recebida a resposta dos fornecedores Arlu - Comércio de Brindes e Publicidade, CTT Contacto, Dupla DP, Grafimadeira, Atlantic Rent a Car, pelo que não foi possível confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas ou se existiriam despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente.

A ECFP solicita ao **PSD** que insista junto dos fornecedores referidos, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso as respostas sejam divergentes dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao **Partido** que proceda à reconciliação das diferenças (quantificando-as e justificando-as detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas contas de todas as despesas de Campanha contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

## **D. Conclusão**

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito referidas nos Pontos 2, 6 e 7 da Secção C deste Relatório, e quanto às situações de incumprimento apresentadas nos Pontos 1, 3, 4 e 5 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo **Partido Social Democrata (PPD/PSD)**.

Esta conclusão poderá ser alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a

cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 28 de setembro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins  
(Presidente)

José Gamito Carrilho  
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)